



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/CML, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 30 de novembro de 2023.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio-Alimentação, em regime especial, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O valor individual do Auxílio-Alimentação, concedido em regime especial, o aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2024, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O Auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social;

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem; e

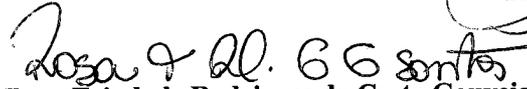
IV - será pago apenas aos servidores que possuem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

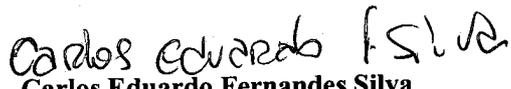
§ 2º O Auxílio-Alimentação será pago, somente para um período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

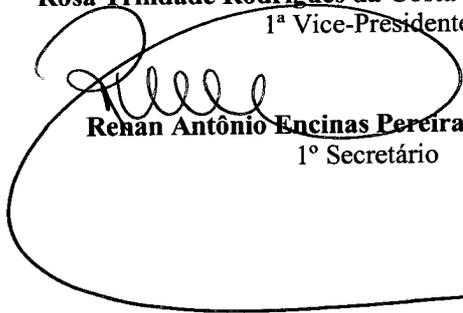
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

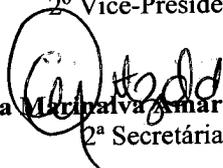
Ladário-MS, 28 de novembro de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinaiva Amaral Petzold
2ª Secretária

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/CML, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio-Alimentação, em regime especial, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O valor individual do Auxílio-Alimentação, concedido em regime especial, o aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2024, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O Auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social;

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem; e

IV - será pago apenas aos servidores que possuem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

§ 2º O Auxílio-Alimentação será pago, somente para um período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Ladário-MS, 28 de novembro de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Paço Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 262/2023 – PROCESSO Nº 8578/2023

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 45 CAIXAS DE AGUA ACOMPANHADOS DE GELO PARA O SEU ARMAZENAMENTO, PARA O ATENDIMENTO DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27/10/2023 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em favor da empresa: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.098.808/0001-70 no valor de R\$ 2.705,00 (dois mil e setecentos e cinco reais). Conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Ladário/MS, 26 de outubro de 2023.

ASSINA: DAMIÃO NICOLAU GALDINO - Secretaria Municipal de Governo

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

PREVLADARIO

RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CAPREV

“Torna pública a deliberação do Conselho de Administração da Previdência Municipal – CAPREV, em atendimento ao seu Regimento Interno.”

A Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CAPREV, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que, em reunião ordinária, realizada na Sede no PREVLADARIO, no dia 30 de novembro de 2023, o CAPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao Inciso VIII do Artigo 3º do Regimento Interno do CAPREV, aprovar o Balanço Mensal do mês de Outubro de 2023, do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - PREVLADARIO, constante na Ata 11/2023.

Art. 2º Aprovar a Política de Investimentos do PREVLADARIO para o Exercício de 2024.

Art. 3º Aprovar o Termo Aditivo de Prazo com a Empresa UPPERTECH Soluções Inteligentes em Tecnologia Ltda, CNPJ nº 36.628.736/0001-56, estendido até o mês de dezembro de 2023, para conclusão dos trabalhos de implantação do SIPREV, conforme contrato nº 001/2022, processo administrativo 014/2022.